



**MPV 984  
00085**

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CM**

**( à MPV 984, de 2020)**

O art. 2º da MPV 984 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos de trabalho de atleta profissional, de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 9.615, de 1998, vencidos durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, e renegociados ou renovados dentro do mesmo período, terão vigência mínima de trinta dias.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 984 alterou o prazo contratual mínimo, que a legislação em vigor determina seja de três meses, para 30 ( trinta) dias, em face dos efeitos danosos da paralisação das atividades das entidades desportivas das diversas modalidades.

No entanto, entendemos que esse dispositivo deva-se aplicar somente aos casos em que o atleta teve seu contrato vencido durante o período determinado como de “calamidade pública, a fim de evitar a contratação de novos atletas para a participação em uma única partida ou fase da competição, prática que seria danosa ao equilíbrio do certame.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda

Sala da Comissão, de junho de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20107.52018-28